

**POSIÇÃO COMUM 2008/843/PESC DO CONSELHO****de 10 de Novembro de 2008****que altera e prorroga a Posição Comum 2007/734/PESC, relativa a medidas restritivas contra o Uzbequistão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 13 de Novembro de 2007, o Conselho aprovou a Posição Comum 2007/734/PESC, relativa a medidas restritivas contra o Uzbequistão <sup>(1)</sup>.
- (2) Nas suas conclusões de 13 de Outubro de 2008, o Conselho congratulou-se com os progressos realizados pelo Uzbequistão, desde há um ano, no que toca à observância do Estado de direito e à protecção dos direitos humanos. Além disso, exortou o Uzbequistão a progredir na via do respeito pelos direitos do homem, da democratização e do Estado de direito e saudou o compromisso assumido por este país no sentido de cooperar com a UE numa série de questões ligadas aos direitos humanos. Neste contexto, o Conselho decidiu não renovar as proibições de estadia que se aplicavam a determinadas pessoas visadas na Posição Comum 2007/734/PESC.
- (3) No entanto, numa série de domínios o Conselho declarou-se preocupado com a situação dos direitos humanos no Uzbequistão e instou as autoridades uzbeques a honrarem inteiramente as suas obrigações internacionais nesta matéria. Nestas as circunstâncias, decidiu prorrogar

por um período de doze meses o embargo às armas imposto pela Posição Comum 2007/734/PESC,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A Posição Comum 2007/734/PESC é prorrogada até 13 de Novembro de 2009.

*Artigo 2.º*

São revogados os artigos 3.º e 4.º e também o Anexo II da Posição Comum 2007/734/PESC.

*Artigo 3.º*

A presente posição comum produz efeitos no dia da sua aprovação.

*Artigo 4.º*A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 2008.

*Pelo Conselho**O Presidente*

B. KOUCHNER

---

<sup>(1)</sup> JO L 295 de 14.11.2007, p. 34.